HABEAS CORPUS Nº 535.451 - SP (2019/0287094-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		MARIANA BORGHERESI DUARTE - SP328878
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	SANTIAGO ALVES CAETANO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

SANTIAGO ALVES CAETANO alega sofrer constrangimento ilegal diante de decisão proferida por **Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no HC n. 2210624-32.2019.8.26.0000.

Em consulta à página eletrônica da Corte estadual, o gabinete constatou que, em 8/10/2019, foi julgado o mérito do habeas corpus originário, ocasião em que o Tribunal *a quo* concedeu a ordem para, "mantido o benefício da liberdade provisória, dispensar o paciente do recolhimento da fiança, inalteradas as demais medidas cautelares anteriormente decretadas".

Dessa forma, verifico a prejudicialidade deste *mandamus*, que sustenta a ilegalidade da prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, julgo prejudicado este habeas corpus, pela perda do seu objeto, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: CEE4709A-30D2-43CF-9DDE-2194313012F1